

MOÇÃO DE REPÚDIO AO DISQUE-DENÚNCIA PARA ANTIVACINAS

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, no uso de suas competências legais.

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, em especial no seu Art. 12 - 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental; 2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar: c) A prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças; d) A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade;

CONSIDERANDO que o Art. 14, § 1º, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que “É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em especial: nº 039, de 12 de maio de 2020, *Recomenda aos Governadores Estaduais e Prefeitos Municipais o estabelecimento de medidas emergenciais de proteção social e garantia dos direitos das mulheres*; nº 067, de 03 de novembro de 2020, *Recomenda a adoção de medidas que visam a garantia do acesso à vacinação enquanto estratégia de enfrentamento à pandemia da Covid-19*; nº 069, de 12 de novembro de 2020, *Recomenda a adoção de medidas de enfrentamento à desestatização e proteção da Atenção Básica e do Sistema Único de Saúde*; nº 071, de 11 de dezembro de 2020, *Recomenda medidas corretivas que promovam a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde com a celeridade requerida pela emergência sanitária causada pela*

pandemia do Covid-19; nº 072, de 21 de dezembro de 2020, Recomenda a distribuição obrigatória a todas as pessoas, pela rede SUS, de máscaras adequadas e reutilizáveis, para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19; nº 073, de 22 de dezembro de 2020, Recomenda ao Ministério da Saúde a ampliação do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 para toda a população brasileira.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2022 do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) acerca da vacinação de crianças de 5 a 11 anos (disponível em < https://www.cnpge.org.br/images/arquivos/documentos_publicos/notas_publicas/2019/2020/2021/2022/Nota_Tecnica_022022CNPGE_-_vacinacao_de_crianças-2.pdf>);

CONSIDERANDO que o Disque Direitos Humanos (Disque 100) é uma ferramenta utilizada para recebimento de denúncias de violência contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e população LGBTQIA+;

Vem, nos termos do art. 14, I, do seu Regimento Interno, no exercício das competências especificadas no art. 4.º, alíneas “e” e “g” da Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985 e nos arts. 1.º e 2.º do Decreto 6.412, de 25 de março de 2008, com as alterações promovidas pelo Decreto 8.202/2014:

MANIFESTAR repúdio a posição contrária do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos à adoção do passaporte da vacina nas instituições de ensino e à obrigatoriedade de imunizar crianças contra a Covid-19.

MANIFESTAR repúdio ao desvio de função do Disque 100 autorizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos como um canal à disposição dos antivacinas que julguem sofrer ‘discriminação’.

RECOMENDAR à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos empenho e atitudes concretas de medidas emergenciais de proteção social e garantia dos direitos fundamentais das mulheres e de suas filhas e filhos, em cumprimento ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990).

RECOMENDAR ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos empenho e atitudes concretas na defesa dos direitos fundamentais das mulheres, das crianças e adolescentes e de toda a população brasileira à vida.

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER